



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO PLENÁRIA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 004/2024

Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Guaraci para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no Inciso VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988, e, na forma da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de Guaraci, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da CF, para a legislatura de 2025 a 2028, em parcela única, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025:

Prefeito.....	R\$ 17.785,40
Vice-Prefeito.....	R\$ 5.544,86
Secretários.....	R\$ 4.917,04

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser reajustados anualmente, respeitados os índices inflacionários oficiais, na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores (IPCA), observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - É vedada a atualização do subsídio no primeiro ano do mandato.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.


EDINALDO DE JESUS DA SILVA
Presidente


BRUNA APARECIDA ALVES DE LIMA
Relator


ILSON RODRIGUES
Membro

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (ART. 207, RI)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao art. 207 do Regimento Interno, apresentamos o Projeto De Lei Legislativo 002/2024, haja vista ser de competência do Poder Legislativo, nos termos do art. 29, V e 37, X da CF:

“Art. 29

V - Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I;

VI - Subsídio dos Vereadores fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;”

“ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”.

Observada ainda a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, juntamos declaração de impacto.



Proj. 004/2024

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133
CEP 86.620-000 – E-MAIL pmguaraci@onda.com.br
-CNPJ 75.845.537/0001-51-

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O presente Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, visa atender o disposto na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, em atenção ao Projeto de Lei Legislativo nº 002/2024, que se refere a atualização dos subsídios para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Guaraci.

O presente impacto, foi considerado a partir de janeiro de 2025.

Demonstramos abaixo a proposta de fixação de subsídios:

AGENTE	SUBSÍDIO ATUAL	CORREÇÃO	DIFERENÇA
Prefeito	17.000,00	17.785,40	785,40
Vice-Prefeito	5.300,00	5.544,86	244,86
Secretários	4.800,00	4.917,14	117,14
			X 7
			819,98
TOTAL ACRÉSCIMO			1.850,24

AGENTE	VALOR ANUAL 2025	INSS	TOTAL
Prefeito Municipal	9.424,80	1.979,21	11.404,01
Vice-Prefeito	2.938,32	617,05	3.555,37
Secretários	10.659,74	2.238,55	12.88,29
TOTAL 2024			27.857,67

2025	2026	2027
27.857,67	29.250,55	30.713,08



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000 – E-MAIL pmguaraci@onda.com.br

-CNPJ 75.845.537/0001-51-

DEMONSTRATIVO RCL – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

2014	14.255.903,22	
2015	15.412.111,70	8,11
2016	17.246.910,48	11,90
2017	18.640.780,51	8,08
2018	21.163.159,42	13,53
2019	23.082.194,62	9,07
2020	23.471.393,07	1,69
2021	26.751.267,29	13,97
2022	30.617.998,48	14,45
2023	33.539.030,35	9,54
		90,34

MÉDIA CRESCIMENTO RCL	10,04
------------------------------	--------------

Para estimativa da RCL – Receita Corrente Líquida foi utilizado 8% ao ano.

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LOA 2024	36.222.152,00
Valor impacto 2024	27.857,67
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro	0,08
RECEITA CORRENTE ESTIMATIVA LOA 2025	39.119.924,00
Valor impacto 2025	29.250,55
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro	0,07
RECEITA CORRENTE ESTIMATIVA LOA 2026	42.249.518,00
Valor impacto 2026	30.713,08
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro	0,07

Conforme o quadro acima, podemos analisar que se o município fixar os subsídios para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, nos valores de R\$ 17.785,40; R\$ 5.544,86 e R\$ 30.713,08 em 2025, o impacto orçamentário e financeiro dos anos de 2025, 2026 e 2027 seriam estimados em: 0,08%, 0,07% e 0,07%, respectivamente.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000 – E-MAIL pmguaraci@onda.com.br

-CNPJ 75.845.537/0001-51-

Salientamos que os presentes cálculos se referem a estimativas, e principalmente as receitas dependem da economia local, regional e da nação.

Guaraci, 11 de março de 2024

SIDNEI

DEZOTI:364696
02991

Assinado de forma
digital por SIDNEI

DEZOTI:36469602991

Dados: 2024.03.11

13:50:13 -03'00'

SIDNEI DEZOTI

Prefeito Municipal

JEFFERSON DE

SOUZA:624256

50997

Assinado de forma
digital por JEFFERSON

DE SOUZA:62425650997

Dados: 2024.03.11

13:50:34 -03'00'

JEFFERSON DE SOUZA

Contador CRC PR 041.379/O



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000 – E-MAIL pmguaraci@onda.com.br

-CNPJ 75.845.537/0001-51-

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, **SIDNEI DEZOTI**, Prefeito Municipal de Guaraci-Pr, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, à vista da estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, em atenção ao Projeto de Lei Legislativo, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2025, correrá por conta das seguintes atividades:

- 2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice e Assessorias
- 2.006 – Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento
- 2.013 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Finanças
- 2.019 – Manutenção do Departamento de Obras
- 2.162 – Manutenção do Departamento de Agricultura
- 2.045 – Manutenção dos Serviços de Saúde
- 2.029 – Manutenção da Sede Administrativa da Assistência Social
- 2.056 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação.

Declaro ainda, adequada à Lei Orçamentária Anual é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Guaraci, 11 de março de 2024

**SIDNEI
DEZOTI:36469
602991**

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por SIDNEI
DEZOTI:36469602991
Dados: 2024.03.11
13:47:44 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000 – E-MAIL pmguaraci@onda.com.br

-CNPJ 75.845.537/0001-51-

DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

Eu, **SIDNEI DEZOTI**, Prefeito Municipal de Guaraci-Pr, e em cumprimento às determinações legais, na qualidade de Ordenador de Despesas, à vista da estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, fica demonstrado abaixo a origem dos recursos para fixação de subsídios para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Subsídios	27.857,67	29.250,55	30.713,08

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Fontes: 000 – Recursos Livres	27.857,67	29.250,55	30.713,08

Guaraci, 11 de março de 2024.

SIDNEI

DEZOTI:36469602991

SIDNEI DEZOTI

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

SIDNEI DEZOTI:36469602991

Dados: 2024.03.11 13:51:25

-03'00'

JEFFERSON DE

SOUZA:62425650997

JEFFERSON DE SOUZA

Contador CRC PR 041.379/O

Assinado de forma digital por

JEFFERSON DE

SOUZA:62425650997

Dados: 2024.03.11 13:51:59 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, Nº 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 |

e-mail: cm.guaraci@gmail.com

PARECER JURÍDICO 008/2024

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2024. ESTABELECE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO.

Senhores Vereadores:

RELATÓRIO

Trata o Projeto de Lei Legislativo nº 004/2024 de autoria do Poder Legislativo, através da Comissão de Administração Financeira e Tributária, nos termos do art. 207 do Regimento Interno, para fins de fixação de subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Guaraci/PR, para a legislatura 2025/2028, a vigorar a partir de janeiro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à iniciativa e competência, a proposição se afigura revestida de legalidade, nos moldes do art. 29, V e art. 37, X da Constituição Federal:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998);

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).”

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, **não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito**, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Nesse mesmo sentido, o art. 39, § 4º dispõe que “O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, editada em 05 de abril de 1990, dispõe que:

Art. 16 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal de Guaraci:

XII – fixar a remuneração do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores e sua forma de reajuste, em cada legislatura, até três meses antes da realização do pleito municipal, para a subsequente;

Já o art. 207 do Regimento Interno trata da competência da Comissão autora, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 |

e-mail: cm.guaraci@gmail.com

“Art. 207 – A Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária incumbem elaborar o projeto de resolução sobre a matéria a que se refere o inciso XII do artigo 16 da Lei Orgânica do Município, até cento e oitenta dias anteriores à realização das eleições para prefeito, vice-prefeito e vereadores.”

Muito embora o Regimento mencione projeto de resolução, em se tratando de valores, entende-se que a interposição de projeto de lei é a via mais adequada, bem como, o prazo limite foi devidamente observado.

Por fim, referido projeto dispõe sobre a possibilidade de recomposição dos valores dos subsídios, muito embora a Constituição Federal assegure a revisão anual, é imprescindível que o respectivo ato fixador estabeleça expressamente essa possibilidade. Por essa razão é que o projeto prevê a possibilidade da recuperação inflacionária nas mesmas datas e nos mesmos índices, respeitada a anualidade, proibindo expressamente, portanto, a revisão no primeiro ano de mandato.

CONCLUSÃO

Feitas as considerações legais, atentando para a legitimidade para propositura (art. 29, V), de acordo com os limites constitucionais, observado o teto nos termos do art. 37, XI, bem como cumpridas as determinações dos arts. 16, 17 e 22 da LRF, quais sejam, limites e índices de despesa de pessoal, compatibilidade com os instrumentos orçamentários e impacto financeiro, conforme declarado pelo próprio Poder Executivo, o projeto, devidamente instruído e justificado, apresenta condições de REGULAR TRAMITAÇÃO, ressaltando que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não tem força vinculante, tampouco substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento, a quem cabe o estudo sobre a viabilidade, oportunidade e conveniência da proposta no que tange ao mérito e interesse público.

É o Parecer.

Guaraci, 18 de março de 2024.

Dayana Albuquerque Martins
DAB/PR 37.684



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei do Legislativo Nº 004/2024

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 004/2024, que **Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Guaraci para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.** Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação para a análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos dispostos pelo Art.34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: *Constata-se que a proposição do Executivo Municipal está em consonância com a legislação vigente.*

No que diz respeito a técnica legislativa, não há nenhuma alteração a ser considerada. Nesse contexto, não havendo óbices, e considerando os aspectos regimentais que cumpre esta Comissão analisar, o relator vota pela admissibilidade na íntegra do projeto supracitado, estando em plenas condições de ser discutido e submetido a votação no Plenário. É o relatório.

PARECER: Esta Comissão de Legislação e Redação constatou que a matéria apresentada é de natureza legislativa e iniciativa concorrente, em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, estando desta forma, em condições de ser discutido e submetido ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

CONCLUSÃO: Levando-se em consideração o exposto anteriormente, os membros da Comissão de Legislação e Redação votaram por unanimidade pela **ADMISSIBILIDADE** do projeto supracitado.

Câmara Municipal, 18 de Março de 2024.


FELIPE SEGUNDO RAEI
PRESIDENTE


ILSON RODRIGUES
RELATOR


BRUNA APARECIDA ALVES DE LIMA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MATÉRIA: Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2024.

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2024, ***Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Guaraci para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.***

Levando-se em consideração a tramitação legal, foi tal proposição encaminhada a esta Comissão da Administração Pública para a análise nos termos dispostos pelo Art.39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: A Comissão da Administração Pública, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2024, que ***Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Guaraci para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.***

Constata-se, em análise ao projeto supracitado, a pertinência e a relevância socioeconômica desta propositura, uma vez que o exame do projeto e seus anexos se encontram de acordo com as normas legais e com o Interesse Público. Assim sendo, o relator, após analisar tal projeto no âmbito dos termos dispostos no Art. 39 do Regimento interno da Câmara, vota pela admissibilidade da proposição, estando apta à discussão em Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

PARECER: Esta Comissão da Administração Pública em consonância com a legislação em vigor, acompanha o voto do relator, votando pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

CONCLUSÃO: Face às considerações retro, os membros da Comissão da Administração Pública votaram pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado, estando o PL 004/2024 apto a ser submetido a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Câmara Municipal, 18 de Março de 2024.


JOSE CASSIANO FERREIRA

PRESIDENTE


ILSON RODRIGUES

RELATOR


EDSON APARECIDO DOS SANTOS

MEMBRO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº. 1.773/2024

LEI Nº. 1.773/2024

Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Guaraci para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no Inciso VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988, e, na forma da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de Guaraci, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da CF, para a legislatura de 2025 a 2028, em parcela única, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025:

Prefeito.....R\$ 17.785,40
Vice-Prefeito.....R\$ 5.544,86
Secretários.....R\$ 4.917,04

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser reajustados anualmente, respeitados os índices inflacionários oficiais, na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores (IPCA), observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - É vedada a atualização do subsídio no primeiro ano do mandato.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 20 dias do mês de março de 2024.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:37C25BFC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/03/2024. Edição 2986
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>